



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Juliano Santos do Nascimento Junior¹

Lana Glícia Veiga Feitosa Oliveira²

Márcia Alves de Carvalho Machado³

GT 10 – Práticas Investigativas na Educação Superior

RESUMO

Este trabalho procurou identificar e analisar como as micro e pequenas empresas devem se planejar tributariamente, de modo que aproveitem esse planejamento tributário para a sua tomada de decisões e assim permanecer por mais tempo no mercado. Trata-se de uma pesquisa teórica com utilização de pesquisa bibliográfica, na qual foram consultados livros, artigos científicos e a legislação vigente referentes ao objeto de estudo. Constatou-se que o empreendedor deve reconhecer que a importância do planejamento tributário para o processo decisório. Pensar com antecedência, fazer simulações, preparar e buscar profissionais que possam contribuir, sempre são aspectos fundamentais que conduzem a empresa à economia de impostos em conformidade com a legislação tributária são ações que visam maior lucratividade. Constatou-se que as microempresas já estão se planejando quanto aos seus tributos quando optam pelo Simples Nacional.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas. Planejamento Tributário. Simples Nacional.

ABSTRACT

This work sought to identify and analyze how micro and small companies should plan for taxation, so that they take advantage of this tax planning for their decision making and thus stay in the market for longer. This is a theoretical research with the use of bibliographical research, in which were consulted books, scientific articles and the current legislation regarding the object of study. It was contacted that the entrepreneur must recognize that the importance of tax planning to the decision-making process. Thinking in advance, simulating, preparing and seeking professionals who can contribute, are always fundamental aspects that lead the company to tax savings in accordance with the tax laws are actions that aim for greater profitability. It can be seen that micro-enterprises are already planning their taxes when they opt for the Simples Nacional.

Palavras-chave: Micro and Small Business. Tax Planning. Simple national.

¹ Graduanda de Ciências Contábeis pela Faculdade Dom Pedro II Sergipe. E-mail: julianosnjunior@gmail.com.br

² Professora especialista do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Dom Pedro II, e da Faculdade Jardins. E-mail: lanaveiga@superig.com.br,

³ Doutoranda e Mestra em Educação pela Universidade Tiradentes. Professora da Faculdade São Luís de França e da Faculdade Sergipana. Pesquisadora do GPGFOP/Unit/PPED/CNPq e do GEES/UFS/CNPq. E-mail: mac_machado@hotmail.com



INTRODUÇÃO

Sabe-se que a Contabilidade é uma ferramenta de suma importância para que as organizações possam trabalhar com uma forma de gestão eficiente, sobretudo, nos dias atuais onde a competitividade está cada vez mais presente.

A carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo, com a arrecadação crescendo sempre em níveis superiores a produção da riqueza do país, sendo os tributos altos também considerados como um dos fatores que impulsionam a queda da economia no Brasil. Um deles é o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), pago pelas empresas de acordo com sua receita e sua forma de tributação.

O planejamento tributário tem como principal função proteger as atividades econômicas de uma empresa, para expor alternativas viáveis dentro da legislação, examinando de forma detalhada em quais métodos a empresa melhor se adequará, com o intuito de reduzir o montante de tributação.

A legislação brasileira é muito complexa, com constantes alterações nas leis, o que torna o planejamento tributário uma ferramenta indispensável para que os empresários tenham um melhor entendimento de como fazer uma boa gestão empresarial.

O empreendedor, ao iniciar um negócio, já encara a dificuldade na escolha do melhor regime de tributação para a sua empresa, principalmente quando se fala do IRPJ. Atualmente, no país, existem três tipos de regimes de tributação: o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Cada um tem a sua particularidade, isso é o que pode atrapalhar na hora da escolha. O regime de tributação é o que faz a empresa pagar menos ou mais impostos, por esse motivo o melhor a fazer é entender cada regime.

Na maioria dos casos, em micro e pequenas empresas o mais adequado é o Simples Nacional, nesse regime as alíquotas são baixas e a administração da agenda tributária é mais simplificada. Segundo a lei do Simples, é ideal para empresas que tem a receita bruta anual de até 3,6 milhões. Porém se a empresa for desprovida de funcionários ou tiverem poucos, é proposto comparar as vantagens do regime simples nacional com o lucro presumido.

As micro e pequenas empresas geralmente não focam no regime de tributação, e a falta de um planejamento tributário adequado influencia no aumento de sua carga tributária, tendo que pagar mais, desse modo, irá prejudicar a sua lucratividade.



Assim, sabendo que várias empresas não possuem um planejamento adequado como instrumento de melhoria em sua lucratividade, É possível ter um planejamento tributário eficiente para empresas optantes pelo Simples Nacional?

Este trabalho tem como objetivo analisar como as micro e pequenas empresas devem se planejar tributariamente, de modo que aproveitem esse planejamento tributário para a sua tomada de decisão e assim permanecer por mais tempo no mercado. A metodologia aplicada consistiu em pesquisa bibliográfica, na qual foram consultados livros, artigos científicos e a legislação vigente referentes ao objeto de estudo.

Justifica-se a pesquisa pela intensão de proporcionar às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional o conhecimento e as vantagens do planejamento tributário, a fim de obterem controle mais adequado de sua situação empresarial e principalmente reduzir as gastos tributários.

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO

A ciência contábil tem evoluído seguindo as alterações decorrentes do desenvolvimento dos negócios, das corporações e da globalização da economia. O objetivo da Contabilidade é o patrimônio da empresa que corresponde ao conjunto de bens, direitos e obrigações.

Na qualidade de ciência aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja este pessoa física, entidades sem fins lucrativos, ou pessoa de Direito Público, como Estado, Município, União por terem um campo bastante amplo. (IUDÍCIBUS et al, 2010)

A ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade (FABRETTI, 2015, p. 7).

A contabilidade é uma ferramenta importante para a tomada de decisão tanto para grandes empresas, quanto para as de pequeno porte. Mostrando as variações que ocorrerem no patrimônio através de bons relatórios em que irão constar os bens, direitos e deveres da



entidade. Fornecendo assim, informações para os seus usuários externos e internos sobre o aspecto econômicos, financeiros e sociais.

Para Santos e Viega (2014, p.3):

A contabilidade foi criada devido à necessidade do homem em obter informações a respeito de suas riquezas, de controles e de poder mensurar. Alguns estudiosos e pesquisadores consideram que a contabilidade já existia em 3.000 a.C. e até em 8.000 a.C., uma vez que era necessário quantificar fisicamente os bens que possuíam, representando um inventário e evidenciando-se, assim, o controle do patrimônio. (SANTOS; VIEGA, 2014, p.3).

Portanto, a contabilidade é um importante instrumento para tomada de decisões nas entidades, pois, além de um objeto de análise gerencial, ela auxilia ao bom funcionamento das atividades das empresas por utilizar de seus controles e registros bastante peculiares.

A Contabilidade Tributária é a área da ciência contábil que tem como finalidade dedicar-se a praticar conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada. Para Rezende, Pereira e Alencar (2010), contabilidade tributária pode ser entendida como instrumento empresarial utilizada para mensurar os impactos da carga tributária sobre o patrimônio, por meio dela a entidade buscará meios legais, à exemplo de incentivos fiscais ou regimes tributários, para diminuir o valor desembolsado a título de tributos através do planejamento tributário (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR, 2010).

A contabilidade deve comprovar a situação patrimonial e o resultado do exercício de forma clara e concisa como os conceitos, princípios e normas básicas apurando economicamente o resultado exato. A demonstração do resultado do exercício deve ser provisionada os valores para pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) para dedução do resultado do exercício nas provisões.

Conclui-se que a contabilidade tributária é empregada na organização dos impostos e um dos seus fins é apresentar os cuidados indispensáveis na efetivação dos negócios, visto que, os tributos poderão custar mais caro para a corporação, se houver alguma falha na tributação. Para um planejamento tributário adequado as empresas devem de maneira consciente adotarem o regime de tributação pelo qual serão tributadas.



REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil, as empresas podem ser tributadas, tendo como base uma das seguintes opções de regime de tributação, consistindo em: lucro real, lucro presumido ou por estimativa, lucro arbitrado, ou tributação com base no Simples Nacional. Cada regime tem suas características e forma de recolhimento, fazendo com que diversos tipos de empresas possam se encaixar em cada uma das modalidades conforme o seu faturamento.

De acordo com a área de atuação de algumas empresas, se mantêm obrigadas a serem tributadas por algum regime específico, seja de acordo com seu faturamento, ou alguma característica que esteja disposta na legislação tributária. Já outras pessoas jurídicas podem utilizar-se da opção de serem tributadas por escolha própria, que as farão obrigadas a migrar de um regime para outro, na forma da lei.

Nada obstante, é de suma importância utilizar-se de um estudo de planejamento tributário, para determinar, de acordo com o ramo de atividade, faturamento ou a utilização de algum benefício fiscal, essa mudança realmente surtirá um bom resultado para prosseguimento de suas atividades.

LUCRO PRESUMIDO

A tributação do Lucro presumido é de forma de tributação simplificada para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). A opção pelo Lucro Presumido pode ser exercida pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou no caso da iniciação das atividades no decorrer do ano anterior esse limite é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de 28 meses de atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica; (Lei nº 12.814 de 2013).

Rezende, Pereira e Alencar (2010, p.131) explicam que “[o] lucro é estimado (presumido) pela aplicação de um percentual sobre a receita bruta obtida pelo contribuinte. O percentual representa, portanto, a suposta margem de lucro que a empresa obteve no período”.

Segundo Andrade Filho (2007, p. 469), “[lucro presumido] – é a base de cálculo do imposto que será determinada, pela aplicação de um percentual sobre o montante da receita



bruta decorrente da venda de mercadorias e de serviços, e acrescido de outras receitas e ganhos de capital, apurados na forma da lei”.

Assim, a apuração dos tributos unidos ao regime do lucro presumido apresenta alíquotas que mostram cálculos que as empresas lucrariam ou que poderiam lucrar se buscassem praticar certas atividades, aplicados sobre suas receitas brutas.

LUCRO REAL

O regime de tributação do Lucro real compreende o lucro líquido contábil no exercício de sua escrituração e ajustados de acordo com suas adições, supressões ou ressarcimentos, por determinação legal, a fim de gerar a base de cálculo para imposto de renda e contribuição social. Esse regime “[consiste] na apuração de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro calculados a partir de ajustes estabelecidos na legislação tributária e que devem ser realizados pela pessoa jurídica, no resultado contábil de suas demonstrações financeiras” (FABRETTI, et al, 2015, p. 262).

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no LALUR. A Lei 12.814/2013, resultante do Projeto de Lei Conversão da Medida Provisória 594, de 6-12-2012 (Portal COAD), aumenta para R\$ 78.000.000,00, a partir de 1-1-2014, o limite de receita bruta para fins de opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Considera-se como o lucro líquido do exercício o resultado de uma comparação econômica da empresa depois de deduzidos custos e despesas operacionais do período. “A apuração do lucro real pode ser a partir do resultado contábil do período base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Entende-se então por escrituração contábil regular e mensal” (FABRETTI, 2007 p. 217).

Para a apuração do lucro real, é preciso ter como base o resultado da contabilidade do período, podendo ter lucro ou prejuízo, de forma que seja feita a escrituração contábil regular e mensal.



SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é facultativo para as empresas, ou seja, faz parte dele quem quer e estar dentro das condições. Esse regime aplica-se somente as microempresas e empresas de pequeno porte, definida pela lei geral do simples com base no seu faturamento anual: microempreendedor individual: R\$ 60.000,00; Microempresa de Pequeno Porte: até R\$ 360.000,00; Empresa de Pequeno Porte: de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (BRASIL, 2006).

As micro e pequenas empresas podem optar por este regime de tributação, que é diferenciado e simplificado para arrecadação de tributos e contribuições. Através dele são pagos alguns tributos, inclusive o Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica. Porém, se não desejarem optar por este regime, poderão fazer os pagamentos dos tributos através de outros, como o Lucro Presumido ou Lucro Real.

Essas empresas, apesar do nome, são de grande importância para o crescimento do país, pois, auxiliam na redução da taxa de desemprego, oferecendo trabalho formal ou informal, absorvendo partes dos trabalhadores que não possuem qualificações necessárias para empresas de grande porte, além disso, faz com que muitas pessoas tenham seu próprio negócio. Para Santos, “o Simples Nacional funciona como medida macroeconômica anticíclica, melhorando o ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas e dando-lhes melhores condições de nascer, crescer e competir” (SANTOS, 2015, p.7).

É importante também destacar, conforme quadro 1, que o Simples Nacional possui uma tabela específica na qual todos os tributos são identificados. A tabela auxilia os contribuintes em relação as alíquotas aplicadas conforme a receita bruta auferida no faturamento mensal.



Quadro 1 – Tabela do Simples Nacional do Comércio Varejista

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: BRASIL, 2011.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Todas as empresas devem ter um planejamento tributário que exija bom senso do planejador pelas decisões tomadas no ambiente de trabalho. Trata-se do estudo prévio da situação empresarial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos custosa para o contribuinte.

Segundo Souza e Pavão (2012, p. 02), “[o] planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento dos tributos, e o contribuinte que pretende diminuir estes encargos, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. Se a forma realizada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la”.

Pode-se perceber também que a grande maioria das microempresas e empresas de pequeno porte não fazem antecipação dos fatos, na maioria das vezes não tem controle, algo que possa informar e identificar as melhores decisões a serem tomadas. Nesse sentido, surge a necessidade de um plano eficiente, capaz de reduzir custos e impor estratégias para o momento e para o futuro.

Latorraca (2000, p. 37) define o planejamento tributário como:



Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Reduzir os custos é algo muito falado atualmente, ainda mais com a presente economia instável e com as altas taxas de tributação. Diante disso, planejar é das uma das formas mais significativas em que a organização pode racionalizar seus custos tributários, sem afrontar essas diversas legislações.

O mundo está num ritmo muito acelerado hoje em dia, é possível prever linhas futuras de ações com base nos conhecimentos do passado e do presente. Dominar as funções de interpretar os tributos e saber aplicá-los de forma correta é o ponto de partida para os administradores planejarem uma possível redução da carga tributária nas empresas onde atuam, ou até mesmo para que não sejam expostas a riscos fiscais.

Conforme, Oliveira et al. (2011, p.20):

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa, pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

As empresas precisam de um bom plano de tributação para não sofrerem futuramente em seus negócios, para isso é preciso um planejador, capaz de preparar o empreendimento de tal maneira. O auxílio de um profissional contábil é imprescindível neste determinado momento.

Segundo, Silva e Marion (2013, p.5):

As pequenas e médias empresas oferecem uma significativa contribuição na economia brasileira e mundial, haja vista que, além de produzirem bens e serviços e absorverem uma considerável soma de mão de obra, estimulam a competição entre as empresas, possuem a capacidade de inovação e apresentam um enorme potencial de crescimento.



Acreditamos que ao optar pelo Simples Nacional, as microempresas já estão se planejando quanto aos seus tributos, uma vez que para essa escolha é necessário pensar as vantagens e desvantagens dessa opção, conhecer as obrigações fiscais da empresa e as alíquotas aplicadas a elas obrigações, identificar os impostos reunidos no Simples e comparar com os das suas obrigações. São aspectos de um planejamento tributário inicial.

Para Oliveira et al. (2011, p.20):

A finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação. Trata-se do conceito de tax saving, bastante praticado pelos norte-americanos. Para alcançar êxito nessa atividade, o contador precisa, com profundidade:

Conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos – ICMS e IPI – além das contribuições para o PIS e a Cofins;

Conhecer todas as situações em que é possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;

Conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável;

Ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa, observando criteriosamente as atividades desenvolvidas; Identificar todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos governos federal, estadual e municipal.

Quando um planejamento é bem concretizado, surgem incontáveis benefícios, tais como um controle empresarial, a definição precipitada de dificuldades e conflitos, e um grau maior acerto nas tomadas de decisões, entre outras melhorias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando um empresário cria um negócio ele tem em mente apenas o lucro que irá gerar com tal empreendimento, partindo dessa ideia é notório que o empreendedor deixe de lado o planejamento tributário, assim causando um risco maior de que sua empresa sofrerá gastos inadequados devido a algum erro na tributação.

A falta de informação leva os donos das empresas a ignorarem o planejamento, por se tratarem de micro e pequenas empresas pensam que a sua aplicação é desnecessária, sendo que em muitos casos essa é a grande causa que dificulta a sobrevivência no mercado.



Elaborar um planejamento tributário adequado vai gerar uma economia de tributos e isso significa uma redução nos custos finais, gerando uma possibilidade de investimentos para o crescimento e fortalecimento da empresa no mercado.

Os empreendedores devem reconhecer que o planejamento tributário e não o deixar de lado. Pensar com antecedência, fazer simulações, preparar e buscar profissionais que possam contribuir, sempre são peças fundamentais que conduzem a empresa à economia de impostos dentro da lei e garante maior lucro e maior competitividade no mercado, que está cada vez mais exigente.

Portanto, considerando os distintos impostos existentes em nosso país e a alta carga tributária que atualmente tem representado uma expressiva parcela do resultado econômico das empresas. Entende-se que a saída para o problema é fornecida por meio do planejamento tributário, sendo de suma importância para a conservação da vida das empresas.

No caso das micro e pequenas empresas ao optar pelo Simples os empresários já realizaram de forma inicial um planejamento tributário, pois se cercaram de respostas par as dúvidas que inicialmente surgem para se iniciar um negócio, no entanto alertamos para que na continuidade do negócio o planejamento tributário seja realizado, afim de que seja identificado se a escolha pelo Simples continua sendo uma boa opção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/leicp3.htm>>. Acesso em: 16 de mar.2017.

BRASIL. **Simples Nacional.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/simplesNacional.htm#PortariasdoCGSN>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da. Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 16 de mar. 2017.

CAMPOS, Cândido Henrique de. **Planejamento tributário: imposto de renda pessoas Jurídicas**; 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1985.

CASTELLI, Armando. **Controladoria: uma abordagem da gestão econômica - gecon.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.



IUDÍCIBUS, Sérgio. **Contabilidade introdutória**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

_____, Laudio Camargo. **Prática tributária das micro, pequena e média empresa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LONGENECKE, Justin G. et al. **Administração de pequenas empresas**. 13 ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e teses com as respostas**. 10º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução a contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2012.